



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2022

O MUNICÍPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Município de Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valério Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ângelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, RG nº 1.086.387-7, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE, e a empresa CARLOS A VICENTE XANDE MECÂNICA MULTIMARCAS, CNPJ/ nº 35.548.412/0001-45, estabelecida na Rua Francisco Ubiali, 119, centro, Treviso/SC, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alexandre Vicente, CPF nº 044.489.729-17, doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e manutenção mecânica, preventiva e corretiva, por Hora/Homem trabalhada, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos caminhões e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria de Viação, Obras e Serviços de Treviso, pelos próximos 12 meses, conforme Termo de Referência.

1.1) - Os serviços a serem prestados compreenderão a manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças novas originais.

1.1.1) - Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados, com vistas a evitar a quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o veículo/máquina, conforme lotes acima verificando-os, regulando-os ou substituindo-os. A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição exaustiva, elencam-se alguns destes serviços: verificação do nível de óleo do motor, nível de gás do compressor do condicionador de ar, verificação do sistema de arrefecimento, ar condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, aperto de parafuso, verificação do estado dos filtros, correia, mangueira e vela, regulagem de pedais e cabo, polimento da carroceria, dentre outros.

1.1.1.2) - A periodicidade para execução destes serviços será baseada no plano de manutenção elaborado para cada veículo/máquina, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do gestor do contrato.

1.1.2) - A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a perfeita utilização dos mesmos. Como exemplificação elenca-se alguns desses serviços: reparo, regulagem ou substituição de amortecedores, bucha de direção, pivô, correias, junta homocinética, lona e pastilhas de freio, componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamento, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento da roda, recarga no compressor do condicionador de ar, dentre outros. Incluem-se também na manutenção corretiva os serviços de funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria que eventualmente necessitem ser realizados.

2) -CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1) – Esta ata está vinculada a todos os documentos que compõe o Processo Licitatório nº 15/2022, Pregão Presencial nº. 05/2022, homologado em 01 de abril de 2022, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e o disposto na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

3) - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

3.1)- Os serviços descritos no Termo de Referência, deverão ser executados pela DETENTORA DA ATA com material/peças novas de primeira qualidade, devendo a DETENTORA DA ATA apresentar para a Secretaria solicitante no mínimo 03 (três) orçamentos prévio para análise e posterior autorização, bem como apresentar orçamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, especificando a quantidade estimada de horas para a execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição, sendo que toda a comunicação entre CONTRATANTE e DETENTORA DA ATA deverá ser feita de maneira formal, através de e-mail registrado no cadastro oficial desta municipalidade ou entregue pessoalmente.

3.2) - Para o fornecimento das peças, quando autorizado pela CONTRATANTE através da Secretaria, as peças e materiais deverão ser novos (não recondicionados ou reformados) de linha de montagem do modelo de veículo indicado, devendo ser apresentadas em peças em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990.

3.3) - Todas as peças substituídas, SEM EXCEÇÃO, deverão ser devolvidas ao Município juntamente com a entrega dos veículos e/ou máquinas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

3.4) - Ficará por conta da DETENTORA DA ATA todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados para a perfeita execução dos serviços.

3.5) - As solicitações se darão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, durante toda a vigência da ata, através da ordem de serviço emitidas pela Unidade requisitante.

3.5.1) - Na medida da necessidade, a CONTRATANTE, através de servidor previamente autorizado, fará solicitação dos serviços junto à DETENTORA DA ATA.

3.6) - A DETENTORA DA ATA deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo de até 01 (uma) hora após o chamado técnico e deverá executá-lo no prazo de até 04 (quatro) dias. Casos excepcionais e que demandem maior período somente poderão ser aceitos mediante justificativa da DETENTORA DA ATA e autorização da Administração, não ultrapassando 15 (quinze) dias. Os veículos devem ser consertados no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Treviso e só podem ser deslocados às dependências da DETENTORA DA ATA mediante autorização do secretário municipal de Viação, Obras e Serviços. Caso os serviços não forem realizados no prazo referido, a DETENTORA DA ATA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

3.6.1) - Em caso de socorro, a manutenção deverá ser prestada no local da ocorrência, sendo que o deslocamento do veículo, caso seja necessário, será por conta e risco da DETENTORA DA ATA. A maior distância a ser percorrido dentro do município de Treviso é de 15km, tendo-se como base a sede da Prefeitura Municipal.

3.6.2) - Caberá a DETENTORA DA ATA o deslocamento para a oficina e vice-versa, por funcionário autorizado por Ela.

3.7) - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

3.7.1) – Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos com condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificação que se fizerem necessários, efetuando-se o conserto necessário para uma manutenção adequada, sob pena de repetição do serviço pela DETENTORA DA ATA sem custo para Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

3.7.2) - Prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente defeito em decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, o problema deverá ser solucionado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.7.3) - A DETENTORA DA ATA é responsável por qualquer veículo da frota que for entregue para a obtenção de orçamento ou execução do serviço, devolvendo-o em perfeito estado.

3.8) - À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados para acompanhar a execução dos serviços.

3.9) - As peças, componentes, acessórios e materiais originais e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Toda divergência será passível de investigação e negativação dos orçamentos pelo gestor da Secretaria solicitante.

3.10) - O não atendimento ao chamado caracterizará recusa em executar o contrato firmado e recairá sobre a DETENTORA DA ATA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.

3.11) - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido.

3.11.1) - prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela DETENTORA DA ATA, por escrito, antes do vencimento do mesmo, sendo que este será analisado pela fiscalização para fins de conceder a prorrogação ou recusar.

3.12) - A segurança do veículo durante o transporte e enquanto este permanecerem nas dependências da DETENTORA DA ATA será por conta e risco da mesma, devendo esta ressarcir ao Município de Treviso, o valor do mesmo com relação a danos ou roubo.

4) - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES, ACEITAÇÃO E PAGAMENTOS:

4.1) - Os valores unitários dos ITENS registrados nesta ata são os constantes na planilha em anexo.

4.2) - O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, serviço de guincho, serviço de leva e traz, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

incidir sobre o objeto desta ATA, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência do mesmo.

4.3) - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela DETENTORA DA ATA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, até o décimo dia de cada mês.

4.4) - Os pagamentos à DETENTORA DA ATA serão realizados mediante a entrega dos materiais/serviços executados nas condições estabelecidas neste edital, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela DETENTORA DA ATA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5) - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos relatórios, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

4.5.1) - A DETENTORA DA ATA, mesmo não sendo a fabricante do material utilizado na manutenção das peças, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado **visualmente ou em laboratório**, correndo estes custos por conta da DETENTORA DA ATA.

4.5.2) - Os serviços somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade entregue estão de acordo com a solicitada.

4.5.3) - Os serviços somente serão devidamente recebidos se cumpridos no prazo e nas condições determinadas no edital de licitação e neste termo contratual e vistoriados e aprovados pelos fiscais deste termo.

4.5.4) - Caso venha a ser rejeitado a CONTRATANTE nada deverá À DETENTORA DA ATA.

4.5.5) - Qualquer defeito no serviço entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

4.6) - Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação e aprovação da fatura ou nota fiscal. A aprovação da nota fiscal / fatura se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido os serviços relacionados.

4.7) - A DETENTORA DA ATA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, os recolhimentos relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A DETENTORA DA ATA com sede no Município de Treviso-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

4.8) - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

4.9) - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a DETENTORA DA ATA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4.10) - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste ATA.

4.11) - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5) -CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

5.1 - O período de vigência da presente ATA será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

6) - CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1) - As despesas para eventual aquisição do objeto licitado ocorrerão por conta das dotações orçamentárias nº 103 e 104 do exercício 2022 e das vigentes em 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

7) -DAS OBRIGAÇÕES

7.1) - DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
- b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da ata, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com esta ata;
- g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à DETENTORA DA ATA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
- h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta ata.
- i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa DETENTORA DA ATA ao local de entrega dos produtos.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa DETENTORA DA ATA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- k) Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

7.2) - DA DETENTORA DA ATA: Incumbe à DETENTORA DA ATA, além de outras incluídas no Edital e seus Anexos:

I) - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

II) - fornecer o material, mão-de-obra, equipamentos, transporte, guincho, serviço de leva e traz, frete, carga e descarga, transporte, estadia e alimentação de seus funcionários, seguro e todos aqueles itens necessários à execução do objeto contratado;

III) - executar os trabalhos de entrega do objeto da presente ATA e do seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

IV) - acatar as determinações do Contratante no sentido de substituir o funcionário se este vier a apresentar algum risco aos serviços a serem prestados, sob risco de penalização;

V) - Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

VI) – Cumprir o prazo de entrega do objeto licitado;

VII) - A DETENTORA DA ATA está obrigada a executar o objeto desta ata através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

VIII) - A DETENTORA DA ATA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE, bem como a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais e tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;

IX) - A DETENTORA DA ATA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

X) - A DETENTORA DA ATA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;

XI) - A DETENTORA DA ATA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

XII) - A DETENTORA DA ATA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo.

8) -CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1) - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da ATA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

8.2) - Pela inexecução total ou parcial do instrumento da ATA, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à DETENTORA DA ATA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da DETENTORA DA ATA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a DETENTORA DA ATA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a DETENTORA DA ATA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos juntos à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.3) - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

09) -CLAUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1) - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

9.2) - As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

9.3) - A execução da(s) ata(s) de registro de preço(s) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços, Sidinei Viola.

9.3.1) - fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.2) - Estando os produtos e/ou serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da ata de registro de preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Treviso, 01 de abril de 2022.

Valerio Moretti
Prefeito Municipal
Contratante

Carlos A. Vicente Xande Mecânica Multi
Marcas
Detentora da Ata

1º Testemunha:

2º Testemunha:

Helton da Silva
CPF nº 055.785.469-51

Anderson Possenti Cossa
CPF nº 117.096.919-48

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ

Relação dos Itens Adjudicados por Processo / Licitação

(Período de 01/04/2022 a 01/04/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada	Qtde. Adjud.	Preço Unitário	Preço Total
Processo / Ano: 15/2022 Licitação: 5/2022 - PR Data de Homologação: 01/04/2022 Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 11678 - CARLOS A VICENTE XANDE MECANICA MULTI MARCAS Tabela/Catálogo: Adjudicação.....: 1 - Data: 01/04/2022 Centro de Custo:							
1	30834	Mão de obra para serviços mecânicos em caminhões	H	1.000,000	1.000,000	19,50	19.500,00
3	31437	Aquisição de Peças (caminhões)	UN	1,000	1,000	300.000,00	300.000,00
				TOTALS ----->	1.001,000		319.500,00
				TOTAL GERAL ----->	1.001,000		319.500,00